Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 349676
Classificação
05/02/02
Data

Expeça-se
Publique-se
2012 3 18
O Secretário da Mesa

☐ REQUERIMENTO Número 10/03/17 /XI (.ª)

☒ PERGUNTA Número 1853 /XI (1 .ª)

Assunto: EB 2, 3 Francisco Torrinha sem condições para receber aluno com paralisia cerebral

Destinatário: Ministério da Educação

Pa[illegible] à
Sra [illegible]
10.03.18

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) reconhece a todos os cidadãos e a todas as cidadãs o direito à educação e à cultura, sendo que o Estado deve promover a sua democratização, contribuindo para o fim das desigualdades e para a «participação democrática» de todos na «vida colectiva». Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental devem gozar, segundo o disposto no artigo 71.º, plenamente deste mesmo direito, assim como de todos os direitos reconhecidos na CRP, e estão sujeitos aos deveres nela consignados.

A CRP não pode, de forma alguma, traduzir-se numa mera declaração de intenções. Garantir uma educação inclusiva, preconizada pela UNESCO, e de qualidade, exige a promoção de um conjunto de medidas que viabilizem o acesso de todos à escola e a resposta, por parte desta, às necessidades de todos os alunos, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência física ou mental, valorizando as diferenças e pugnando pela igualdade de oportunidades.

O cumprimento deste objectivo depende de uma política clara por parte dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no prosseguimento das orientações emanadas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Depende, igualmente, da capacitação orçamental destes organismos, em conformidade com o investimento necessário para a adopção de medidas específicas que visem assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, contempladas no artigo 34.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência

No que respeita às acessibilidades, e ao contrário dos compromissos assumidos

internacionalmente e da legislação adoptada no nosso país, designadamente no que concerne ao Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 21 de Dezembro de 2006, e ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais, continuam a permanecer obstáculos que comprometem o usufruto dos mais básicos direitos dos cidadãos, nomeadamente a frequência de um estabelecimento de ensino.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda foi recentemente informado sobre um caso que reflecte precisamente esta realidade.

Um aluno portador de paralisia cerebral, que se desloca em cadeira de rodas e já foi referenciado como aluno com necessidades educativas especiais, tendo sempre beneficiado de apoio do Ensino Especial, irá frequentar, no próximo ano lectivo, o 5º ano de escolaridade na Escola Básica do 2º e 3º ciclos (EB 2, 3) Francisco Torrinha, no Porto, pertencente ao mesmo agrupamento que o estabelecimento que frequenta actualmente.

Em 15 de Outubro de 2009, a encarregada de educação do aluno facultou esta informação à direcção da EB 2, 3 Francisco Torrinha, esperando certificar-se de que serão tomadas as devidas providências para assegurar o acesso do seu filho a este estabelecimento de ensino.

Após este primeiro contacto, e após ter questionado a direcção do agrupamento, a encarregada de educação foi informada de que engenheiros da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) já se tinham deslocado à escola, de forma a verificarem quais as medidas necessárias a adoptar de forma a eliminar/corrigir as barreiras arquitectónicas existentes que comprometem a frequência escolar dos alunos portadores de deficiência.

Hoje, a cerca de seis meses do início do ano lectivo 2010/2011, ainda não há qualquer informação sobre quais serão as medidas a adoptar e quando irão ter início as intervenções, apesar dos inúmeros contactos desenvolvidos pela encarregada de educação junto da direcção da EB 2, 3 Francisco Torrinha, da DREN e da própria Ministra da Educação.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:

1. O Ministério confirma que já foi feito o levantamento, por parte da DREN, das medidas

necessárias a adoptar de forma a eliminar/corrigir as barreiras arquitectónicas existentes na EB 2, 3 Francisco Torrinha, e que comprometem a frequência escolar dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida?

2. Quando terão inicio as intervenções necessárias para a eliminação/correcção dessas mesmas barreiras arquitectónicas?

3. Pode o Ministério assegurar o acesso, em condições de segurança e com a máxima autonomia possível, destes alunos à EB 2, 3 Francisco Torrinha no início do ano lectivo de 2010/2011?

4. Considera o Ministério que estão a ser implementadas, nos estabelecimentos de ensino, as medidas necessárias ao cabal cumprimento das exigências previstas no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto?

Palácio de São Bento, 16 de Março de 2010.

A Deputada

Ana Drago